

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 - SEAB

ENTIDADE: SOCIEDADE RURAL DE GOIOERÊ – SRG

OBJETO: Cooperação e intercâmbio entre os entes para ampliar e aprimorar o atendimento à população do Estado do Paraná, mediante a realização de Eventos Técnicos que visem a divulgação de técnicas, tecnologias, legislação e Programas do Sistema SEAGRI, enfim, informações que gerem Conhecimento e desenvolvimento a toda família do produtor rural por meio da realização do Ciclo de Palestras, Mostra e Feira da Agroindústria Familiar e divulgação do Espaço Via Rural, durante a 35ª Feira Agropecuária, Comercial e Industrial de Goioerê e 36º Festas das Nações, de 10 a 14 de agosto de 2023, com uma previsão de público de 300 participantes no ciclo de palestras, 15 produtores da agroindústria familiar e 20.000 pessoas visitando os demais espaços dedicados à agropecuária.

VIGÊNCIA: 6 (seis) meses.

INÍCIO: Agosto de 2023.

TÉRMINO: Janeiro de 2024

VALOR REPASSE: R\$ 80.145,00 (oitenta mil e cento e quarenta e cinco reais).

FUNDAMENTO LEGAL: A presente inexigibilidade de chamamento público é realizada com fundamento no Decreto Estadual nº 3.513, de fevereiro de 2016, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de julho de 2014, que em seu art. 34 define:

Art. 34. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica [...]

I – [...]

II – [...]

JUSTIFICATIVA:

1. A Lei Federal nº 13.019, de julho de 2014, Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, no âmbito do Estado do Paraná está regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.513, de 2016, estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público. A referida lei estabelece uma série de critérios para a formalização de ajustes, dentre eles a regra geral da realização de chamamento público. Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos devem ser cumpridos.

No entanto, o inciso II, do artigo 31, da Lei nº 13.019/2014, traz a previsão da inexigibilidade do Chamamento Público **quando “inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.**

Trata-se, pois, de hipóteses em que a competição é inviável, pela existência de situações fáticas peculiares que não conferem alternativa à autoridade competente, que se vê obrigada a contratar excepcionalmente de forma direta.

2. Na espécie, a parceria proposta com a OSC denominada Sociedade Rural de Goioerê -SRG insere-se na hipótese de afastamento do princípio competitivo, *ex vi* do art. 31 da Lei nº 13.019, de 2014, em face da singularidade do objeto da parceria e ao fato manifesto de as metas fixadas no Plano de Trabalho e no respectivo instrumento jurídico somente terem condições de ser atingidas por uma entidade específica, que *in casu* é a Sociedade Rural de Goioerê.

3. Duas são as razões que sobressaem do disposto no art. 31 (*caput*), da Lei nº 13.019, de 2014, a saber: i) a vontade *legis* de declarar a inexigibilidade de competição entre OSCs, diante da natureza singular do objeto da parceria ou ii) se as suas metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

4. Partindo-se dessa premissa, o cumprimento das exigências das metas estabelecidas no Plano de Trabalho que integra o protocolado sob o nº 20.766.572-0, apenas podem ser obtidas e executadas pela Sociedade Rural de Goioerê -SRG, levando-se em consideração as relevantes circunstâncias fáticas afetas à hipótese, como por exemplo, i) a SRG é a entidade que exclusivamente realiza há bom tempo esse evento técnico que congrega inúmeros agricultores familiares especialmente das Regiões Norte e Nordeste do Estado do Paraná; ii) os eventos técnicos a serem desenvolvidos durante a 35ª EXPOGOIO objetivam valorizar os Projetos Econômicos da Microrregião de Goioerê; contribuir para a capacitação dos agricultores e pecuaristas, apresentando novas tecnologias de produção, comercialização e abastecimento de produção – Ciclo de Palestras; fortalecer a Agroindústria Familiar, oportunizando aos agricultores exporem seus produtos e comercializá-los durante a exposição – Feira da Agroindústria Familiar; viabilizar aos agricultores e pecuaristas a produção sustentável e garantia de segurança alimentar, através do uso de boas práticas agrícolas que possibilitem o respeito ao meio ambiente, em perfeita harmonia com a produção agrícola profissional, proporcionando aumento de renda e melhoria na qualidade de vida – Via Rural; proporcionar aos municípios da microrregião de Goioerê a participação da população na EXPOGOIO 2023, tanto público rural como urbano e fortalecer a parceria entre as entidades do setor produtivo rural.

5. À vista disso, conclui-se pela inviabilidade fática e insuperável de se promover, no caso concreto, procedimento de chamamento público prévio para formalizar o pretendido Termo de Colaboração, conforme minuta encartada no caderno administrativo em tela porquanto ausente aspecto essencial à sua eficiência e eficácia: a competitividade, pois tão-somente a Sociedade Rural de Goioerê - SRG diante de sua expertise e por ser a promotora do evento, está em condições de executar as metas previstas no Plano de Trabalho que irá integrar o futuro instrumento jurídico que visam a plena realização dos eventos técnicos, no período de 10 a 14/08/2023.

6. Encaminhe-se à publicação de extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio oficial desta Seab, nos termos do § 1º do art. 32, da Lei nº 13.019, de 2014 e no § 1º do art. 35, do Decreto Estadual nº 3513, de 2016, restando autorizado o prosseguimento dos atos necessários à celebração direta do Termo de Colaboração.

7. A justificativa enunciada neste Termo de Inexigibilidade poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste ato, conforme o disposto no § 2º, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3513, de 2016.

8. Após a conclusão da fase de instrução, o caderno administrativo deverá seguir ao órgão jurídico, *ex vi* do inciso VI, do art. 35, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 16, inc. VI, do Decreto Estadual nº 3513, de 2016, para emissão de manifestação acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Curitiba, 18 de julho de 2023

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento



ePROCOLO



Documento: **TERMODEINEXIGIBILIDADEn02.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 18/07/2023 16:40.

Inserido ao protocolo **20.766.572-0** por: **José Antonio Garcia Baena** em: 18/07/2023 13:43.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
78278238bc3f8037112e74546ac14ea2.